

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 476114/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 72744/2017

AUTUADO: RENATO MULLER

RETORNO DE VISTAS – FAEMG

SINTESE FÁTICA


Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: “utilizar trator de esteira ou similar em, em florestas ou demais formas de vegetação sem registro no órgão competente”. A referida autuação foi enquadrada no art. 86, anexo III, cód. 349 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.188,91 (mil cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

DO DIREITO

Podemos perceber em simetria ao auto de infração 72745/2017 que fora imputado ao requerido duas penalidades pelo mesmo fato, hipótese onde refluí cristalina a incidência de “*bis in idem*”

PARECER

O auto de infração em comento deve ser considerado nulo ante a duplicidade de sanções pelo mesmo fato.

  
Ricardo Rodrigues de Almeida  
Conselheiro FAEMG

